



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

| | | |
|--|--|------------|
| PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL APROVADO Projeto de Lei Nº 011/2025 13105/2025 _____ Presidente _____ Secretário | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicações <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | Nº011/2025 |
| | AUTOR: Vereador Edmilson Brandão da Silva – AMIGO 21 | |

Projeto de Lei nº 011/2025

“Fica denominada a Praça do Bairro Cohab Nova como “Praça Benedito José de Assunção – Dorica”, no Município de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, aprova:
 e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado como Praça “Benedito José de Assunção – Dorica” a praça do bairro Cohab Nova, em homenagem póstuma a como forma de reconhecimento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2025.

Edmilson Brandão da Silva

(Amigo 21)

| |
|--|
| Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento PROTOCOLO Nº 316/25 Data: 12/05/25 Horário: 10:58 Nome: Dally _____ Assinatura |
|--|



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Vereador

Senhores(a) Vereadores(a):

Em anexo, estamos encaminhando, para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei que visa homenagear ao sr Benedito José de Assunção, sr Dorica, um dos precursores da dança do Congo no nosso município.

Sr. Dorica era uma homem simples, católico, filho da primeira tecelã de rede do município, Dona Josefa Pedrosa do Nascimento (Dona Jefinha), com quem constituiu família, fois servidor público da extinta Dermat por mais de 30 anos, sendo ainda um dos primeiros moradores do bairro Cohab Nova, onde residiu durante décadas, bairro este onde está localizada a praça, cuja reforma se deu pelo empenho da gestão pública municipal anterior e da ex-Presidente desta Câmara Municipal, Vereadora Leila Lúcia Martins de Mello, juntamente com os então membros desta Casa de Leis.

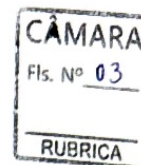
Assim, por entender justa e devida a homenagem à referida homenagem, com fulcro no art. 77, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal, apresento o presente projeto de lei, requerendo a sua aprovação, contando com o apoio dos nobres vereadores desta Casa.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2.025.

Edmilson Brandão da Silva
(Amigo 21)
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO LEI Nº 011 / 2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Data da Apresentação: 06 / 05 / 2025

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissão de Justiça e Redação
.....
.....

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 06 / Maio / 2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, n.º253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP
78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PARECER JURÍDICO

OBJETO: Projeto de Lei nº 011/2025

AUTOR: Poder Legislativo Municipal – Vereador Emilson Brandão da Silva

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da Praça do Bairro Cohab Nova como “Praça Benedito José de Assunção – Dorica”, no Município de Nossa Senhora do Livramento.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 011/2025 da autoria do vereador Edmilson Brandão da Silva, que dispõe sobre a denominação da Praça do Bairro Cohab Nova como “Praça Benedito José de Assunção – Dorica”, no Município de Nossa Senhora do Livramento.

Em suas considerações o autor justifica que o Projeto de Lei visa homenagear ao sr. Benedito José de Assunção, sr. Dorica, um dos precursores da dança do Congo no Município de Nossa Senhora do Livramento.

É o sucinto relatório.

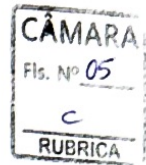
II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo;** (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à análise solicitada.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 011/2025, que dispõe sobre a denominação da Praça do Bairro Cohab Nova como “Praça Benedito José de Assunção – Dorica”, no município de Nossa Senhora do Livramento, sob a autoria do Vereador Edmilson Brandão da Silva.

A Constituição Federal de 1988 estabelece no art. 30 e em seus incisos estabelece a possibilidade de os municípios legislarem sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sabe-se que o poder legislativo detém o poder de iniciar Projetos de Lei, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal:

ART. 139 – A câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I- Projeto de lei;

(..)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ART. 140 – Projeto de lei é a proposição que tem por finalidade regular toda matéria legislativa de competência, câmara sujeita a sanção do prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei será:

I- De Vereador;

(...)

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Municipal de Nossa Senhora do Livramento em seu artigo 77 estabelece em seus incisos as atribuições da Câmara Municipal:

Art. 77 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Artigo 78, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

XIX – denominação e/ou alteração de próprios e logradouros públicos; (incluído pela emenda nº 01/2003)

A matéria em questão não trata de organização administrativa ou criação de cargos ou despesas, tampouco interfere na estrutura do Poder Executivo. Assim, não há vício de iniciativa. A denominação de logradouros públicos pode ser proposta por vereador, conforme entendimento pacífico na jurisprudência e doutrina.

Isto posto, como a regulamentação pretendida está de acordo com a Municipal e a CF/88 permite legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal no que lhe for conveniente, pode se afirmar que o projeto de lei atende todos os critérios legais, restando aos nobres Vereadores a análise política para que o regulamento proposto seja convertido em lei.

A conveniência e oportunidade da autorização da instituição do programa de incentivo deve ser analisada exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradoria Legislativa nesse ponto.

Por fim, A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes para emitirem o parecer. Para aprovação do Projeto de Lei nº 011/2025 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhora dolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 011/2025.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

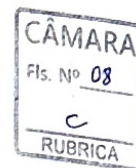
Parecer não vinculante, meramente opinativo

À elevada consideração superior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de maio de 2025.

Erickson C. de S. Assunção
Erickson Christian da Silva Assunção
OAB/MT 32.930

Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento



CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 033./2025

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 011/2025 – Poder Legislativo Municipal

RELATOR: Ver. Paulo Figueiredo

A Comissão de Justiça e Redação votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 011/2025, do Vereador Edmilson Brandão,, que dispõe sobre a denominação da Praça do Bairro Cohab Nova como Praça Benedito José de Assunção – Dorica, no Município de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providencias.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 12 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Presidente/Relator/Comissão/Justiça e Redação


Manoel Gonçalo de Campos
Membro


Airton Gonçalves Arruda
Relator

Lei nº 1.177/2025

"Fica denominada a Praça do Bairro Cohab Nova como "Praça Benedito José de Assunção Dorica, no Município de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, aprova:

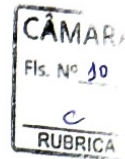
e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado como Praça "Benedito José de Assunção "Dorica" a praça do bairro Cohab Nova, em homenagem póstuma a como forma de reconhecimento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 22 de maio de 2025.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 011/2025
do Poder LEGISLATIVO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Aprovado em Sessão ORDINÁRIA

Do dia 13 / 05 / 2025

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

22 / 05 / 2025

Thiago Gonzalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal
Nossa Senhora do Livramento - MT

Fica denominada a Praça do Bairro Cohab Nova como "Praça Benedito José de Assunção Dorica, no Município de Nossa senhora do Livramento e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado como Praça "Benedito José de Assunção "Dorica" a Praça do Bairro Cohab Nova, em homenagem póstuma como forma de reconhecimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa senhora do Livramento, 13 de maio de 2025.

Edmilson Brandão da Silva
Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.